

Nº 739

Prot. n. 11. Ag. fls. 48

B. E. B. Pto 13. n. 8-0447V

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonização e Immigração



Anno: 1922

Data 5 de Junho de 1922

"Fayuva"

Interessado Antônio Olves

Assunto Pede constituição de
quintal que depender
do porto de Boa Vista do
Santo

265



José Malloso Bastos D. Mae

P. 3.952
R 4.833



Av. República do Brasil - Praça da Sé - São Paulo - 1

São Paulo

A. E. D. P. TERRAS
COLONIAIS DE ALIMENTAÇÃO

JUN 8 1922

ENVIADA MAIOR

DIRETORIA GERAL

LA

JUN 8 1922

REGISTADO

Port. N. 219



Antonio Alves, tendo chegado a Santos procedente de Leixões, pelo vapor "Gelria", no dia 25 de Abril do corrente anno, e tendo acceito os favores da lei que auctorisa a restituição da importancia que despendeu com as passagens de terceira classe para si e sua familia, vem requer a V.Excia. digneis mandar que lhe seja feita dita restituição. O suppte junta os documentos provando que se acha com sua familia localizado como colono na fazenda "Santa Maria", deste districto, e todos os demais documentos exigidos pela lei.

Santos 5 de Junho de 1922
Attesto de Antonio Alves por não saber escrever.
Antonio Alves
testemunha Ruy da Silveira
testemunha Caetano May
Reconheço verdadeira a sua firma. Suprindo

Em test. P. da verdade

Santos, 5 de Junho de 1922



Reconheço a sua firma

S. Paulo, 7 de Junho de 1922

Em test. P. da verdade

José Rodrigues Machado
11º Tabellão



446 Br. (S.A.M.)

LLOYD REAL HOLLANDEZ.
AMSTERDAM.

TALÃO PERTENCENTE AO BILHETE DE PASSAGEM DE

Terceira



Classe

M 065516

O Snr. Passageiro deve guardar este talão para apresentá-lo quando lhe fôr exigido.

EM FAVOR DE	IDADE.	Casado ou Solteiro.	Última proveniencia.
1. Antônio Alves	28	Cas.	
2. M. Jardim Vas. Moura	19		
3. f. Maria Alves	11	sólt.	
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
11.			
12.			

1/1	1/2	1/0
duas	—	uma

No paquete:

GELRIA

No. da viagem

A sair em 9 de abril

19

de LEXÕES
para SANTOS

IMPORTANCIA TOTAL DA PASSAGEM
INCLUIDOS OS IMPOSTOS RS. *900*

E. Ekenes

S.S. DELRIA

svens

Br. (S. A. M.)

LLOYD REAL HOLLANDEZ.
AMSTERDAM.

TALÃO PERTENCENTE AO BILHETE DE PASSAGEM DE

Terceira



Classe

M 065517

O Snr. Passageiro deve guardar este talão para apresentá-lo quando lhe fôr exigido.

EM FAVOR DE	IDADE.	Casado ou Solteiro.	Ultima proveniencia.
1. <i>Carolina Vaz de Souza</i>	16	Sell.	
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
11.			
12.			

1/1	1/2	1/0
<i>uma</i>	<i>X</i>	<i>X</i>

GELRIA

No. da viagem

No paquete:

9 ABR. 1922

191.

A sahir em

de LEIXÕES
SANTOS

IMPORTANCIA TOTAL DA PASSAGEM
INCLUIDOS OS IMPOSTOS RS. *3.00*

1.400

93

V

GELRIK

3

~~4º Santos~~
REPÚBLICA PORTUGUESA

Govêrno Civil



Passaporte n.º 256

Pertencente a

Antônio Alves



25/4/20

(Contém 16 páginas)



5262 - IMPRENSA NACIONAL - 1920-1921

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de Braga

Passaporte válido por um ano

Nº 26 registado no liv. n.º 19 a fl. 47

Concede passaporte a António Alves

Estado Casado

Profissão Mercador

Natural de Pedras Covelhas concelho de
Coimbra e Paróquia de Bento

Residente em Piodas

Filho de José Alves

e de Maria Pereira

Que se destina a Lisboa
por via marítima
Embarca no pôrto de Lisboa

Sai pela fronteira de Portugal

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado mas

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho esperava

Idade 28 anos.

Sinais

Altura 1m 65

Cabelos Castanhos

Sobrolhos escuros

Olhos azuis

Nariz negro

Boca larga

Côr —

Sinais particulares

Oculta cicatriz na face
esquerda e cicatrizes no
lado



Deve sair do país no prazo de até 3 de
fevereiro dias.

Abonado por Documentos legais

Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
passaporte nos Estados Unidos de
América Braga

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.

Dado em Braga,
aos 1 de janeiro de 1922

Estampilhas 600
Emolumentos... 83

O Chefe da Repartição,

Domingos Vaz de Lima

O Governador Civil,

Fernando Pimentel

Assinatura do portador,

Frederico

VISTO 070
CONSULADO GERAL DO BRASIL

RIO DE JANEIRO 12 JAN. 1922

6-
Vistos



RECEBI 30/1/20

Conselho Geral

Outras

- 7 -

Vistos

Inspeção dos Serviços de Emigração

Oportador embarca no paquete *Algea*

SANTOS

SORTIDA

12 JAN 1922

EMBOLAMENTOS 00

Contribuição Mínima

para pagamento de reinauguração

d'embolamento

L. Mayard



Visto para o portador seguir
viagem para o Brasil
por leitos até 20 de Julho de
1922

Província da Bahia, 12 de Julho de 1922
de Governador Civil

Vistos

Peçâo dos Serviços de Emigrâo
O portádor embárca no paquete Selia
para SANTOS

PORTO 19 ABR. 1922

E VOLUMENTOS \$20 O Inspector
Contribuição Industrial paga na relação
d'embarque.

L. H. Mayard

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsculos promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois e fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado n lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de mpo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de Maio de 1911:
Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida para um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local \$30
- b) Em países de jurisdição consular 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada 2\$00

único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

Ja. J. Benedito



Franklin Antônio de Oliveira Bastos, meu
dito cunhado pela leva do Porto;
Attesto pela minha honra que o D.
Antônio Alves, do lugar da Bamby,
freguesia da Biacoua d'ista concelho,
não padecia moléstia contagiosa, e
esforre-se de alienar-se mantendo-se
mundo, durante os sete anos.

Cabedelo em 9 de Janeiro de 1922.

Franklin Antônio de Oliveira Bastos,



Reconheço a assinatura supra. Cabedel-
los de 9 de Janeiro de 1922 e orii-
se e depõs. Peço quinze centavos.

O notário abaixo assinado



Sebastião Pereira

ADVOGADO E NOTÁRIO

GRACIEIRAS DE BASTO

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Decreto n.º 5624, de 10 de Maio de 1919

- 16 -



CONSULADO GERAL DO BRASIL

PORTO, 12 JAN 1922

GRATIS

D. Luís da Cunha
Consul Geral

Augusto Henrique

Art. 6º. Os agentes ou consignatários das empresas ou com-
panhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia
de 1.580 por dia, os passageiros estrangeiros que sejam
vítimas de negligência ou imprudência, aos quais por falta de acomodações
nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, sejam
suspensas a viagem, até que um novo navio a efectuem, ou, que-
reendo aliás a resolução, ou que o prazo máximo de 15 dias, de harmonia
com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.
Habde em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia
ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da loca-
ção da despedida, a prestar declararões da estada temporária
pela de despedida, e obrigado, sob
pena de regreresse à metrópole e obrigado, sob
equiparações às imediações menores superiores.

§ 1º. Para os efeitos deste artigo as classes intermedias são
adquiridas passagem de 1.º, 2.º e 3.º classe.
hsem sujeitos a pagamentos da taxa de 5f, 25f e 1f, conforme
qualequer nacionalidade, nos portos do território da República,
carém com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de
cargueiros nacionais e estrangeiros a bordo de navios de
cargueiros nacionais e estrangeiros que embar-
cam sujeitos a pagamentos da taxa de 5f, 25f e 1f, conforme
as classes intermedias das imediações menores superiores.

Art. 4º. O emigrante que regressar à metrópole e obrigado,
pela residência definitiva, ao funcionário do registo civil da loca-
ção da despedida, a prestar declararões da estada temporária
pela de despedida, e obrigado, sob
pena de regrerresse à metrópole e obrigado, sob
equiparações às imediações menores superiores.



SERVICO DA REPUBLICA PORTUGUESA

Governo Civil de Blaya

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º 26

O Governador Civil de Blaya

SINAIS	
Altura	1.65
Rosto	Quadrado
Cabelo	Curtinho
Barba	
Olhos	Azuis
Nariz	Regular
Bôeas	Grandes

Faz saber que Antônio Flores
 (estado) Casado (profissão) Lavrador
 filho de José Flores e de Maria
Rebeca
 nascido no dia 1 de Janeiro de 1894 no lugar de
Pedras, freguesia de Graciosa e Barreiro,
 de Blaya da República Portuguesa, é cidadão por-
 tuguês e embara com destino a S. Paulo

Este certificado deve ser apresentado no posto consular do destino; é válido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor.

Vai afixada uma estampilha consular de 50 centavos, nos termos do artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 5:766, de 10 de Maio de 1919.

Dado no Governo Civil de Blaya
 aos dez dias do mês
 de Dezembro do ano de mil novecentos oitenta e dois

(a)



Assinatura do inscrito (b).

(a) Assinatura do funcionário que concede o passaporte e este certificado.
 (b) O inscrito quando não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.



5/6 ~~aut~~
REPÚBLICA PORTUGUESA

S 21-22 Governo Civil

distrito d.



Passaporte n.º 27

Perficiente a Silaudia Say
de Oliveira



(Contém 13 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de

Braga

Passaporte válido por

Mui Ano

N.º *37* registrado no liv. n.º *19* a fl. *17 v.*

Concede passaporte a *Claudina*
Taz de Moura

Estado *Cidade São Tomé Hues*

Profissão *doméstica*

Natural de *Braga, concelho de*
Alcoitão de Braga

Residente em *reserva*

Filho de *Toni Hues Digo José*
Ly de Alcoitão
e de *Maria Piedra Digo*
Carolina Guedes

-3-

Que se destina a

J. P. Paço

por via *marítima*

Embarca no pôrto de *Lisboa*

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o imigrante é emigrante contratado
ou subsidiado *pad*

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada *2*

Declaração se o imigrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho *espontaneamente*

Via Círculo de São
Maurício portador do passa-
pote N.º 26

Idade 19 anos. Sinais

Altura 1m,

Cabelos Castanhos

Sobrancelhas Castanhas

Olhos Castanhos

Nariz Regular

Boca Regular

Côr Clara

Sinais particulares



Viajou em direção

Deve sair do país no prazo de 15 dias.

Abonado por Desembarque legal

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte José Sebastião Vieira de Oliveira Braga

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em 15 de Mai de 1922,

Estampilhas... 1000
Emolumentos... 100

O Chefe da Repartição,

Domingos Vaz de Lima 1657

O Governador Civil,

Fernandes

Assinatura do portador.

Madecim

Vistos

CONSULADO GERAL DO BRASIL

PORTO 12 JAN. 1922



RECEBI 30.3

Embarque

Vistos

Inspecção dos Serviços de Emigração
O portador embarca no paquete

para SANTOS

PORTE 12 JAN. 1922

EMOLUMENTOS \$ 20

Contribuição industrial paga na relação
d'embarque.

Porteja

Embarque

Porteja

L. Mayard

Inspecção dos Serviços de Emigração

O portador embarca no paquete

para SANTOS

PORTE 9 ANO 1922

EMOLUMENTOS \$ 20

Contribuição industrial paga na relação
d'embarque.

Santos

L. Mayard

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | \$30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1\$00 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2\$00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

Cabeceira



Certidão de nascimento

Antônio Fernandes Góis, adjacente do oficial do registo Civil no Concelho de Cabeceiras de Basto, e no seu impedimento;

Certifico que examinando os livros dos assentos, em registos de nascimentos existentes neste concelho, em um deles, se encontra o assento da teor seguinte:

Os dezoito horas do dia vinte e nove da maio de mil novecentos e vinte e um nasceu n'uma casa de bajaz da Cambez, da freguesia de São João, disto concelho e na vila de São João, de sua femea aquela que por o nome consignada de Maria Alves - filha legítima do Antônio São da vinte e seis anos de idade no estado de casado, da profissão casal, natural da freguesia da Pacheca desse concelho e de Belém, freguesia de Vila Franca de Xira, dezesseis anos de idade no estado de casado da freguesia da Cambez, natural da profissão doméstica, natural da freguesia de São João de Areias, ambos denricidos, no dito bajaz da Cambez, no pertença de São João e de Maria Pereira da Silva, de falecida e mestre de Joaquim Vaz da Silva, já falecido e da Dona Maria da Glória.

Foram testemunhas daquele funeral, sete, maior, da profissão de serraria, morador no bairro de Serraria, etnógrafo José Pinheiro Pires, solteiro, maior, da profissão de proprietário, morador no bairro de Imila. A declaração do nascimento foi feita pelo pai, que não assinou. Este registo depois da falecida resumido com os estatutos vai ser assinado por o Testemunhos de harmonia entre a declaração viva da do Port de Imila. A importância dos encargos é de um mil e vinte e quatro reis e vinte e três centavos e no extrato das contas os saldos devidos ao valor de vinte e dois centavos.

Cabecinha de Bento e Repartição do Registo Civil, aos vinte e quatro de Junho de mil novos e vinte e quatro anos. A Funcionária do Registo Civil foi a Maria Francisca Lira.

Testa conforme. Cabecinha de Bento, e Repartição do Registo Civil, aos sete de Junho de mil novos e vinte e dois.

O abrigo do Registo Civil,



João



Franklin Oliveira de Oliveira Santos,
medico cirurgico pelo Estado da R.D.
Attesto para minha honra que a Drs.
Chandim Vaz e Brown, os homens e Cam-
bezes, pregavam na Piaçabuçu d'este con-
celho, não sofri de doença contagiosa
nem de alienação mental e foi re-
vaccinado, no menor da este anno.
Calacaria, a 1º de Janeiro de 1922.

Franklin

Oliveira Santos.



Reconheço a assinatura supra. Cala-
carias de Piaçabuçu de Janeiro de 1922 e visto
e dois. deze quinze centavos.

Notário apudante



Sebastião Pereira
AVOGADO E NOTÁRIO
SARDEGNA DE BASTO



VISAO
CONSULADO GERAL DO BRASIL
PORTO, 13 JAN. 1932

GRATIS

Original

D. Luiz da Silveira

Consul Geral

24, de 10 de Maio de 1919

nacionais e estrangeiros que embarcam estrangeiros a bordo de navios de portos do território da República, da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme 2.^a e 3.^a classe. Artigo as classes intermediárias são superiores.

de 19 de Junho de 1919

regresse à metrópole é obrigado, sob estatuta declarações da estada temporária ao funcionário do registo civil da locação prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

consignatários das empresas ou comandados a indemnizar, com a quantia das quais por falta de acomodação instâncias estranhas à sua vontade, seja e em novo navio a efectuem, ou, quando preceço da passagem e a reconduzi-los, seu domicílio.

passagem e passaportes só devem manter os portos de embarque, desde que companhias de navegação, indicando que os deve transportar. Dos emigrantes se realizar sem aquele consensáveis pelo pagamento, a cada emigrante a demora nos portos, até que o

SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Govêrno Civil de Olhaga

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º 27

SINAIS

Altura Oeufriido
Rosto Cantinho
Cabelo Castanhos
Barba Regulares
Olhos Castanhos
Nariz Regulares
Bôca Vidru

Este certificado deve ser apresentado no posto consular do destino; é válido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor.

Vai afixada uma estampilha consular de 50 centavos, nos termos do artigo 1.^º e § 1.^º do decreto n.º 5:766, de 10 de Maio de 1919.

O Governador Civil de Olhaga

Faz saber que Claudia Vaz de Moura,
(estado) Canada (profissão) doméstica,
filha de Joaquim Vaz de Moura e de
Carolina Gama,
nascida no dia 1 de Novembro de 1902 no lugar de
2, freguesia de Risdeiros,
concelho de Gouveia, distrito de Braga,
da República Portuguesa, é cidadão português e embarca com destino a S. Paulo.

Dado no Govêrno Civil de

aos 27 dias do mês
de Julho do ano de mil novecentos e vinte e dois



Assinatura do inscrito (b).

Nai eram

(a) Assinatura do funcionário que concede o passaporte e este certificado.

(b) O inscrito quando não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.



SAB

REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil



distrito de

Passaporte n.º 28.

Pertencente a

Carolina Vaz
de Souza

(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA



PORtUGUESA

Governo Civil do distrito d

Braga

Passaporte válido por um anno

N.º 28 registado no liv. n.º 19 a fls. 47

Concede passaporte a Carmoia
Vaz de Menezes

Estado sobraria

Profissão desenhista

Natural de Ribeira de Penedo, Concelho de
Cabeceira de Basto.

Residente em Moscou

Filho de Joaquim Vaz de Menezes

e de Carmoia Damião

- 3 -

Que se destina a S. Paulo

por via marítima
Embarca no pôrto de Lisboa

Sai pela fronteira de Portugal

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaro que o imigrante é emigrante contratado
ou subsidiado nao

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada 2

Declaro que o imigrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Idade 16 anos.

Sinais

Altura 1m,

Cabelos castanhos

Sobrolhos castanhos

Olhos castanhos

Nariz regular

Bôca regular

Côr —

Sinais particulares

3



Maria Oliveira

Deve sair do país no prazo de 2

dias.

Abonado por documentos legais

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte João Antônio Viana da Silva
Laguna
Braga.

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Braga,
aos 10 de Januário de 1922

Estampilhas ... 10\$00
Emolumentos ... 4\$80

O Chefe da Repartição,

Domingo Vaz de Lima

O Governador Civil,

François

Assinatura do portador.

Maria Oliveira.

Vistos

Porto, 14 JAN. 1922

pelo Consul Geral

RECEBIDO \$ 80



Vistos

Inspeção dos Serviços de Emigração
O portador embarca no paquete

para SANTOS

PORTO : 8 ABR. 1922

EMOLUMENTOS \$ 20
Contribuição Industrial para na relação
d'embarque.

delegado

S. Mayard

Inspeção dos Serviços de Emigração
O portador embarca no paquete

para SANTOS

PORTO : 9 ABR. 1922

EMOLUMENTOS \$ 20
Contribuição Industrial para na relação
d'embarque.

S. Mayard

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsculos promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local \$30
- b) Em países de jurisdição consular 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

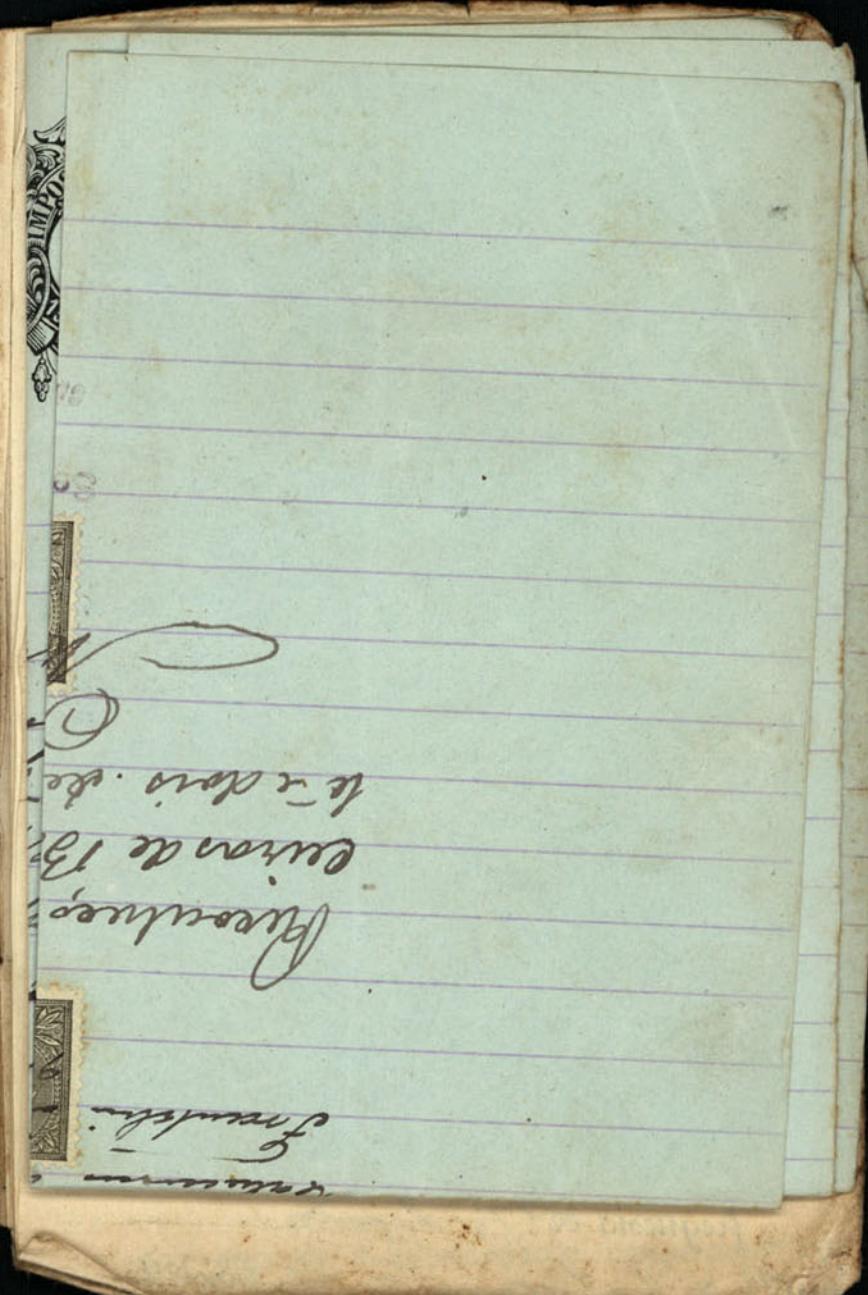
Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



Fa. Ferreira



Col. Eduardo

Bernardino Ferreira Leite Barão, administrador do concelho de Calucia e Barão:

Atesta sob minha honra em nome de Carolina, Viz de Moura, solteira, de 16 anos de idade, filha de Carolina Donada, Joaquim Viz de Moura, residente no lug. da Lambosa, freguesia de N. S. das Neves, dist. concelho de Calucia de Barão, tem bom comportamento moral e civil e é honesta.

Por verdade me em pedido mandei para o presente que vou assinar.

Administrador do concelho de Calucia e Barão, dos d. Joaquim de Souza e Princípios e muitos dos d. Bernardo Augusto d. Afonso, secretário interino, o encarre.



*Doutor administrador
D. Bernardo*





CONSULADO GERAL DO BRAZIL

PORTO 14 JAN. 1922

GRATIS
Silva [Signature]

pelo Consul Geral

José Augusto da Silva Nobre
Sic - Consul

*Vas
Febraue 09*



Franklin e Oliveira Pachá,
medias - circunscidas pela Escola do P.D.
Attestada pela mesma hora que a Dr.
Carolina Vas a Moura, de loja de
Lamego, Freguesia da Biadona d'este
concelho, mudou sefor da alcancas com
tagiosa num de aliancas mentais e
que renunciava, ha uns de este anno,
Galiciano de Basto 9 de Januário de 1922.

Franklin Oliveira Pachá.



Pecouves, a assinalura supra. Calu-
cios de Basto 9 de Janeiro de 1922 e vintem
e dois. dezoito quinze centavos.

O notario apudante.



Sebastião Pereira
ADVOGADO E NOTARIO

SIDEGEIRAS DE BASTO

alvez

VISITAS
CONSULADO GERAL DO BRAZIL
PORTO, 14 JAN. 1922



GRATIS
Silva Ribeiro

pelo Consul Geral

You're invited to *Silva Ribeiro*
Vice - Consul



SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil da Praia

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º 28

O Governador Civil da Praia

SINAIS

Altura —
Rosto campunho
Cabelo castanho
Barba —
Olhos castanhos
Nariz negro
Bôca seca

Faz saber que Carolina Vaz de Moraes (estado) soterrice (profissão) doméstica, filha de Joaquim Vaz de Moraes e de Carolina da Conceição, nascido no dia 5 de de 1905 no lugar de —, freguesia de Praia, concelho de Ladeira da Praia Distrito da Praia, da República Portuguesa, é cidadão português e embarca com destino a S. Paulo.

Este certificado deve ser apresentado no posto consular do destino; é válido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor.

Vai afixada uma estampilha consular de 50 centavos, nos termos do artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 5:766, de 10 de Maio de 1919.

Dado no Governo Civil da Praia

aos dez dias do mês
de Janeiro do ano de mil novecentos e dez

(a)



Assinatura do inscrito (b).

Madame.

(a) Assinatura do funcionário que concede o passaporte e este certificado.
(b) O inscrito quando não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.

O cidadão Antonio Gonçalves Colletes,

3º Juiz de Paz em exercicio, deste dis-

tricto de Tayuva, município e comarca

de Jaboticabal, Estado de São Paulo, etc.

ATTESTA sob a fé de seu cargo que Gervasio Antonio Dou-
rado, reside neste distrito em sua propriedade denominada Santa
Maria, e que o emigrante Antonio Alves, conjuntamente com sua
familia composta de sua mulher Claudina Vaz Moura e sua cunhada
Carolina Vaz de Moura, acha-se estabelecido como colono na refe-
rida propriedade Santa Maria.

Tayuva 31 de Maio de 1922

Antonio Gonçalves Colletos

Reconheço verdadeira a firma Supra

Em test.  da verdade

Tayuva, 31 de Maio de 1922



FIRMA no TAR. DR. GAIERL, no VEIGA
S. PAULO - RUA S. BENTO, 42-A

José Tabellão
por lei

Reconheço o original e falso o supro

S. Paulo, 7 de Junho de 1922
Em test.  da verdade

11º Tabellão



8

Eu, abaixo assinado, Gervasio Antonio Dourado, proprietario
da fazenda Santa Maria, situada neste distrito de Tayuva, de-
claro para todos os effeitos de direito que o emigrante An-
tonio Alves, conjuntamente com sua familia composta de sua mu-
lher Claudina Vaz Moura e sua cunhada Carolina Vaz de Moura,
acham-se trabalhando em minha dita propriedade como colonos.

Tayuva, 25 de Maio de 1922
Gervasio Antônio Dourado

Reconheço verdadeira a firma Lafra

Em test. Lafra da verdade

Tayuva, 25 de Junho de 1922



RECEBIDA
S. PAULO - RUA S. BENTO, 45-A
PRESA NO
S. PAULO - RUA GABRIEL DA VEIGA

Reconheço a assinatura firma
superior.

S. Paulo, 7 de Junho de 1922.
Em test. Rodrigues Machado da verdade



11º Tabellino

Dr G. da Veiga

11º Tabellino

S. Paulo

7 de Junho de 1922

9

Ao Sr. Director do Departamento Estadual do Trabalho, para que
se digne mandar informar.

Secção de Expediente da Directoria de Terras, 10 de Junho de 1922.

L. Costa
Director Interino.

Antonio Alves, portuguez, agricultor, de 28 annos, sua mulher, Claudina Moura, de 19, sua filha, Maria, de 1 anno, e sua cunhada, Carolina, de 16 annos de edade, procedentes do porto de Leixões, vieram pelo vapor "Gelria," entraram na Hospedaria deste Departamento, em 27 de Abril ultimo e seguiram para a fazenda do Sr. Gervasio Antonio Dourado, na estação de Tayuva.

O requerente e sua família até a presente data não se contractaram per intermedio desta repartição, apesar de ter sido nos termos do art. 299, do Decreto n.º 400, remettida a procura ao fazendeiro, em 6 de Maio ultimo. Conforme se verifica pelo documento juntado o requerente devia ter despendido a importancia de ESCUDOS 1.410.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 19 de Junho de 1922.

Soltou a 1922 J. M. Carras
19/6/22 DIRECTOR.

Este endo, que houve no
atendimento da
art. 104.

Esperado

C. leste
21.6.22

S.P.T) J. ans outros - II
acopt Dr. Lamy

Fayura, 16 de Julho de 1923
Ex^{mo} Srr^o Director do Directo-
rio das Terras.

São Paulo

Ex^{mo} Srr^o

Sabendo, que o
despacho dos paperis em que eu
pedia a restituição do dinheiro
gasto nas passagens de vinda
a este paiz, depende do
meu contracto, por interme-
dio do Departamento Esta-
dual de Trabalho, com o
meu patrão srr^o Ferrazio
Antonio Dourado, cumpre-me
levar ao rosso conhecim-
ento que esse contracto

jo foi realizado, sendo o mi-
nho procura com o nume-
ro 3952 e o recibo da
caderneta n° 4803. Tendo
V. Ex^{ma} essas informações
espero obter um despacho
favorável, do qual desde
ja vos fico grato e
subscrevo-me.

Pe V. Ex^{ma}
Amigo est. M. O. Souza
Antônio Alves

Ferns. que o presente processo
deveria ser encaminhado a Departamento
Estadual no sentido
de dizer a respeito com referência a
a carta de qds 11.

Direc. Ferns., 19/7/83

Oscar
2º Oficial

No Depar. Est. do Trabalho.

Le. leitura
firmado inf.

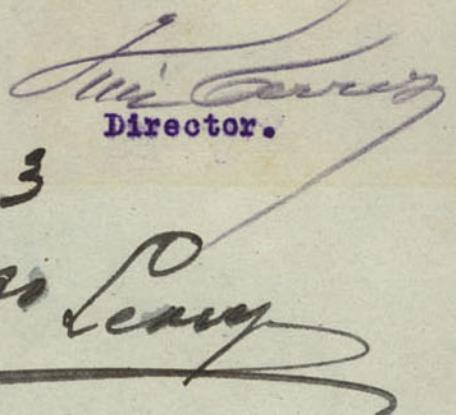
20.7.23

N.....
175

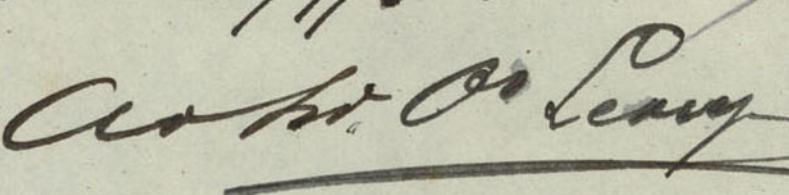
Antonio Alves, portuguez, de 28 annos, sua mulher, Claudina Vaz de Moura, de 19, sua filha, Maria, de 10 mezes, e sua cunhada, Carolina Vaz de Moura, de 16 annos, procedentes do porto de Leixões, vieram pelo vapor "Gelria," entraram na Hospedaria deste Departamento, em 27 de Abril de 1922 e seguiram para a fazenda do Sr. Gervasio Antonio Dourado, na estação de Tayuva, contractados pela procura n.3.952.

Posteriormente á minha informação n.162, de 18 de Junho de 1922, a familia acima referida contrac-tou-se com o fazendeiro acima referido, por intermedio da Agen-cia Official de Collecção deste Departamento. Conforme se veri-fica pelos documentos juntos o requerente devia ter despendido a importancia de ESCUDOS 1.410.

Departamento Estadual de Trabalho, São Paulo, 27 de Julho de 1923.


Director.

Salvo a 30/7/23


Antonio Dourado

A vista da informação prestada
pelo Departamento Estadual, parece-me
que a presente petição poderá ser
defendida todo dia, juiz superior ou de-
mais, que for mais acutado.

São Paulo, 1-8-23

Oscar
2º Oficial

Providence - se.

Le. Leal
Síndico adj.
2-8-23

✓ Vritz-Sua N. 41
Salas 8 - à leitura
dorri a 4787923